

- continua -

Burilama, aos vinte e seis dias do mês de -
Setembro do ano de mil novecentos e anquenta-
ta e seis. -

Antonio Alves Teixeira
Prefeito Municipal
Registrada no livro competente às folhas 12 vs. e 13,
em 26 de Setembro de 1956.

Antônio Alves Teixeira

Lei nº 18

Eu, Antonio Alves Teixeira, Pre-
feito Municipal de Burilama, -
Câmara de Monte Aprazível, Es-
tado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferi-
das por lei :-

Faço saber que a Câmara Municipal
de Burilama decretou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de
autorizado a proceder o calçamento
do referido Grupo Escolar de Pirunba,
Distrito deste Município. -

- continua -

- continuação -

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) para proceder os serviços autorizados no artigo primeiro, que deverá correr por conta do saldo da cota da -
união.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritiba, vinte e seis de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis =

© Prefeito

Antonio Alves Teixeira

Registrada no livro competente às folhas 13 e 13vs.
em 26 de Setembro de 1956 -

Santofacções

Lei nº 19

Eu, Antonio Alves Teixeira,
Prefeito Municipal
de Curitiba, Comarca
de Monte Aprazível, Estado
de São Paulo, usando
das atribuições que me
são conferidas por lei:

- continua -